

Art. 6.º As alterações a este regulamento, se compatíveis com as disposições legais vigentes, serão publicadas em portaria, salvo tratando-se de alterações com carácter experimental, que poderão ser aprovadas, a título temporário, por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 2.º Os artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º A comissão permanente de uniformes, criada pelo Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, compete estudar a contínua actualização do plano.

Art. 6.º As alterações a este plano, se compatíveis com as disposições legais vigentes, serão publicadas em portaria, salvo tratando-se de alterações com carácter experimental, que poderão ser aprovadas, a título temporário, por despacho do Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 121, de 7 de Abril de 1962, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Escudos
Escriturário	4 250\$00
Secretário-arquivista	4 250\$00
Dactilógrafo	2 800\$00
Idem	2 600\$00
Idem	2 600\$00
Zelador	2 400\$00
Contínuo	1 900\$00
Idem	1 900\$00
Motorista	3 000\$00
Porteiro da Embaixada	2 200\$00
Porteiro da Chancelaria	2 600\$00
Jardineiro	1 900\$00
Guarda da noite	1 000\$00
Idem	600\$00
	34 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Julho de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 19 251

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Tóquio, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, pela verba do n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 085, de 20 de Março de 1962, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Dólares americanos
Empregado	220,00
Dactilógrafo	140,00
Contínuo	56,00
Guarda da noite	40,00
	456,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Julho de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 19 252

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, pela verba do n.º 4) do

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 442

Considerando que foi adjudicada à firma António do Amaral & Filho, L.ª, a empreitada de construção de um agrupamento de 100 casas económicas no Entroncamento;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 540 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho, L.ª, para a execução da empreitada de construção de um agrupamento de 100 casas económicas no Entroncamento, pela importância de 5 595 132\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais dispender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 500 000\$ no corrente ano e 5 095 132\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.